



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1838, DE 11 DE AGOSTO DE 1998

Dispõe sobre pagamento de abono ao Quadro do Magistério de 1ª a 4ª séries da Divisão de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Pompéia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a concessão de abono aos integrantes do Magistério Público Municipal e aos integrantes do Magistério Público Estadual (1ª a 4ª séries), por prestação de serviços junto à Divisão de Educação e Cultura do Município.

Artigo 2º - As despesas decorrentes do pagamento do abono, de que trata o artigo anterior, correrão por conta de resíduo do FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, constante do orçamento vigente - Código Funcional 0842 - 188.

§ 1º - Beneficiar-se-ão do abono os integrantes do Magistério Municipal e Estadual obedecendo a seguinte tabela:

- 100% - zero faltas
- 75% - até 02 faltas
- 50% - até 04 faltas
- 25% - até 06 faltas

§ 2º - O abono será pago proporcionalmente ao tempo trabalhado até sua concessão, considerando-se a data de admissão ou cessão do professor, abrangendo o período de janeiro a julho de 1998.

Artigo 3º - O abono será pago pela Prefeitura Municipal até 31 de agosto de 1998.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITUA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 11 DE AGOSTO DE 1998.


 JORGE TAMURA
 PREFEITO MUNICIPAL

- Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada em lugar público de costume na data supra.

Hideko Hamazaki Feitosa
HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE SECRETARIA